



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 008/2024

Contrato para correção de patologias e execução de pintura (interna e externa), com fornecimento de materiais, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 1.633-1.663 e 1.719-1.735 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 27.301/2023 (Pregão n. 077/2023), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa FTC Engenharia Projetos e Soluções Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa FTC ENGENHARIA PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA., estabelecida na Avenida Afonso Pena, n. 3.404, Loja 03, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-075, telefone (67) 99298-1522, e-mail contato@ftcengenharia.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 22.752.246/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Senhor Fabio Tafuri Cruz, inscrito no CPF sob o n. 227.642.868-64, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, tem entre si ajustado Contrato para correção de patologias e execução de pintura (interna e externa), com fornecimento de materiais, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 077/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a correção de patologias e execução de pintura (interna e externa), com fornecimento de materiais na forma como segue:

1.1.1. 6ª Zona Eleitoral

Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 1, Centro, Caçador/SC.

1.1.2. 11ª Zona Eleitoral

Avenida Advogado Sebastião Calomeno, 140, São Francisco, Curitiba/SC.

1.1.3. 46ª Zona Eleitoral

Rua Padre Eduardo, 600, Padre Eduardo, Taió/SC.

1.2. Conformidade Técnica:

1.2.1. As normas técnicas a serem atendidas nos serviços estão elencadas abaixo:

1.2.1.1. Quanto à qualidade dos materiais e execução dos serviços:

- NBR 11702:2021 – Tintas para construção civil: Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais – Classificação e requisitos.
- NBR 13245:2011 – Tintas para construção civil: execução de pinturas em edificações não industriais – preparação de superfície.
- NBR 16407:2015 – Tintas para construção civil: método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais – determinação do teor de chumbo.
- NBR ISO 13006:2020 – Placas Cerâmicas: Definições, classificação, características e marcação.
- NBR 13753:1996 – Revestimento de piso interno e externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante: Procedimento.
- NBR 11905:2015 – Argamassa polimérica industrializada para impermeabilização.
- NBR 9575:2010 – Impermeabilização: Seleção e projeto.
- NBR 9574:2008 – Execução de impermeabilização.
- NBR 7200:1998 – Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas: Procedimento.
- NBR 14715-1:2021 – Chapas de gesso para drywall: Parte 1 – Requisitos.
- Programa Setorial da Qualidade – Tintas Imobiliárias, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H, Ministério das Cidades.

1.2.1.2. Quanto à segurança durante a execução dos serviços:

- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual
- NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- NR 35 – Trabalho em Altura
- NBR 6494:1990 – Segurança nos andaimes
- NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção.

1.2.1.3. Quanto à sustentabilidade:

- Lei n. 11.762, de 1º.08.2008, que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.
- Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002.

1.2.1.4. Quanto à gestão de reformas:

- NBR 16280:2020 – Reforma em edificações: Sistema de gestão de reformas – Requisitos.

1.3. Requisitos Técnicos:

1.3.1. O detalhamento dos requisitos técnicos está disponibilizado no Memorial Descritivo e Caderno de Encargos.

- **Acompanhamento por profissional habilitado (Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico em Edificações, com formação plena, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CRT da Região:** pretende-se que a execução dos serviços seja realizada dentro dos requisitos das normas técnicas vigentes, para garantia da qualidade e durabilidade.
- **Qualificação técnica da pessoa jurídica e da pessoa física:** a apresentação de atestados de capacidade técnica comprova a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da contratação pela empresa e pelo profissional responsável, com o intuito de garantir melhor qualidade nos serviços executados.
- **Comprovação das referências dos produtos que serão utilizados:** a utilização de materiais com as especificações mínimas tem por objetivo manter a qualidade do projeto esperada e assegurar que as ofertas sejam do mesmo padrão à especificada.
- **Comprovação de treinamento para trabalho em altura:** a Análise Preliminar de Riscos para trabalho em altura, elaborada por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o fornecimento de ART, é essencial devido à necessidade de execução de serviços acima de 2 (dois) metros de altura.
- **Comprovação de licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos, bem como autorização emitida pela municipalidade do local para a disposição dos resíduos:** objetiva-se que o transporte e o descarte dos materiais sejam executados dentro das normas ambientais vigentes.

1.4. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 077/2023, de 12/12/2023, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/12/2023, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

2.1.1. R\$ 8.817,00 (oito mil, oitocentos e dezessete reais), para os serviços descritos na subcláusula 1.1.1.

2.1.2. R\$ 79.454,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para os serviços descritos na subcláusula 1.1.2.

2.1.3. R\$ 9.941,00 (nove mil, novecentos e quarenta e um reais), para os serviços descritos na subcláusula 1.1.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, contado do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, é de, no máximo:

3.1.1. 2 (duas) semanas, para os serviços descritos na subcláusula 1.1.1.

3.1.2. 8 (oito) semanas, para os serviços descritos na subcláusula 1.1.2.

3.1.3. 2 (duas) semanas, para os serviços descritos na subcláusula 1.1.3.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pela unidade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

4.2. Ao longo da execução do Contrato, caso haja necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

a) para itens que já constam do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

b) para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região no período do orçamento base da licitação, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante;

c) para os itens novos não constantes no SINAPI, os custos decorrerão de pesquisa de preços com 3 (três) fornecedores, se possível, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante;

d) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

4.3. Conforme art. 128 da Lei n. 14.133/2021, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem as planilhas orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. As despesas administrativas serão medidas e pagas por mês, proporcionalmente ao percentual de serviços efetivamente executados, seguindo o cronograma entregue. A metodologia a ser adotada seguirá a seguinte fórmula:

$$\frac{\sum \text{valores itens executados no período de medição}^*}{\sum \text{valores itens da planilha}^*}$$

$$\sum \text{valores itens da planilha}^*$$

*Exceto o próprio item Despesas Administrativas

a) no caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas;

b) caso ocorram aditivos que ampliem ou reduzam o valor total do contrato, o valor a ser pago a título de despesas administrativas não será automaticamente alterado em proporção àquele. O custo com despesas administrativas, nessas circunstâncias, só pode ser modificado após revisão do Cronograma Físico-Financeiro que demonstre inequivocamente que as alterações promovidas implicam em alteração na duração dos serviços.

5.1.2. Preliminarmente à emissão da fatura, a CONTRATADA encaminhará a medição dos serviços realizados à Fiscalização, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizará a conferência e autorizará o faturamento.

5.1.3. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas e entregues aos Gestores do Contrato após autorização de faturamento, e deverão conter a discriminação e os quantitativos dos materiais instalados e serviços realizados. Deverão, ainda, estar

acompanhadas de documentação comprobatória do último recolhimento dos encargos sociais efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários e a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida na data da emissão da Nota Fiscal do respectivo pagamento.

5.1.4. A autorização para faturamento fica condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços pela gestão do contrato.

5.1.5. Os Gestores do Contrato somente atestarão a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.1.6. O recebimento provisório será realizado por meio de ateste em termo circunstanciado em até 10 (dez) dias, após a comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços, desde que haja aceite da fiscalização, conforme artigo 140, inciso I, “a”, da Lei 14.133/2021.

5.1.7. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

5.1.8. O Recebimento Definitivo será efetuado mediante termo circunstanciado, em conformidade com o artigo 140, inciso I, “b”, da Lei 14.133/2021, somente após o saneamento de todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços, observado o disposto no artigo 119 do mencionado diploma legal.

5.1.9. Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.10. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em

que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2023NE000942, em 28/12/2023, no valor de R\$ 98.212,00 (noventa e oito mil, duzentos e doze reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. autorizar o início dos serviços;

8.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.3. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização;

8.1.3.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Engenharia e Arquitetura
Fiscal técnico	Seção de Engenharia e Arquitetura
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

8.1.4. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

8.1.5. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

8.1.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

8.1.7. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.8.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 077/2023 e em sua proposta, e, ainda:

9.1.1. apresentar os documentos abaixo relacionados em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato:

9.1.1.1. registro no Conselho de Classe competente do profissional responsável, com a indicação de todos os serviços e número do contrato com o TRE-SC.

9.1.1.2. análise Preliminar de Riscos para trabalho de pintura e impermeabilização, elaborada por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o fornecimento de ART.

9.1.1.3. comprovação de treinamento e habilitação para trabalho em altura conforme a NR-35 para todos os profissionais responsáveis pela execução de serviços acima de 2 (dois) metros de altura.

9.1.1.4. comprovação de licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação de resíduos, bem como autorização emitida pela municipalidade local para a disposição destes resíduos.

9.1.2. visitar o local ANTES da realização dos serviços para conferência das medidas e demais condicionantes do projeto;

9.1.3. executar os serviços conforme condições estipuladas no Termo de Referência e documentos a ele anexos, no prazo máximo definido na subcláusula 3.1, contado após a aprovação pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) da documentação, relacionada na subcláusula 9.1.1;

9.1.3.1. os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, ou outro horário a ser previamente combinado com o Gestor do Contrato, sem prejuízo ao andamento das atividades nos locais;

9.1.4. refazer o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se constatada qualquer irregularidade no recebimento provisório;

9.1.4.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos produtos e/ou refazimento do serviço não interromperá a multa por atraso prevista na licitação;

9.1.4.2. correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço;

9.1.5. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

9.1.6. assegurar que os empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

9.1.7. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

9.1.8. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

9.1.9. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, INMETRO e demais legislações vigentes;

9.1.10. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.11. reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

9.1.12. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações da Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002;

9.1.13. responder pela guarda e preservação de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

9.1.14. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

9.1.15. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

9.1.16. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.17. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021: “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

9.1.18. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável.

9.1.19. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados.

9.1.20. prestar **garantia** do objeto pelo prazo de 5 (cinco) anos para serviços de impermeabilização, correção de patologias e demais serviços e, de 3 (três) anos, para serviços de pintura especificamente, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRE-SC;

9.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

9.1.22. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

9.1.23. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.24. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRE-SC; e

9.1.26. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 077/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 10.1.

10.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

10.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

10.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

10.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 2 (dois) meses;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

10.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 10.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 10.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

10.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 10.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

10.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

10.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5. A sanção estabelecida na subcláusula 10.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

10.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 10.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 10.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

11.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 10.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

12.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FABIO TAFURI CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL